PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO

Sala das Sessões, em 25/04/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO

Sala das Sessões, em 02/05/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1026

FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Organização Administrativa

Artº 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Arcos, é a seguinte:

1- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

I- Gabinete do Prefeito

II- Procuradoria

2- ÓRGÃO MEIO

III- Divisão de Administração

IV- Divisão de Fazenda

3- ÓRGÃO FIM

V- Divisão de Educação e Cultura

VI- Divisão de Obras e Serviços Urbanos

4- ÓRGÃO AUTÔNOMO

VII- Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos-FUMUSA.

TÍTULO II

Da Competência:

Artº 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social, incumbir-se do atendimento aos munícipes, manter ligação com os demais poderes e autoridades, preparar os despachos e expedientes pessoais do Prefeito e desenvolver a política de Comunicação Social da Prefeitura.

Artº 3º - A Procuradoria tem por finalidade assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura, elaborar minutas de Contratos, Convênios, Concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura, participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação Jurídica Conveniente: Representar o Município em qualquer

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 25/04/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO unanimente
Sala das Sessões, em 02/05/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

instância Judiciária.

Artº 4º - A Divisão de Administração tem por finalidade coordenar as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, controles funcionais e demais atividades de pessoal. Padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura; Tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, manutenção dos serviços de copa; orientar e coordenar o quadro dos Inativos e Pensionistas.

Artº 5º - A Divisão de FAZENDA, tem por finalidade executar a Política Financeira do Município; das atividades referentes à cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração de Propostas Orçamentárias e do Controle e Execução do Orçamento, do Controle e Escrituração Contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artº 6º - A Divisão de Educação e Cultura, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação do Sistema Municipal de Ensino, bem como as de caráter cultural; Instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino; Manter programas de alimentação escolar, executar programas recreativos e desportivos.

Artº 7º - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos, tem por finalidade, a elaboração de Projetos, construção e conservação das obras públicas, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpesa, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade pela atividade de trânsito, administração do matadouro, mercados, feiras e cemitério; Administração e operação do Sistema de Rede de Esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos,concedidos, permitidos ou autorizados.

Artº 8º - O Serviço Autônomo de Saúde e Assistência So

APROVADO
Sala das Sessões em 03/05/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões em 03/05/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

cial, organizado sob forma de Fundação, com finalidade de cuidar da saúde e Assistência Social de Arcos, de acordo com Estatuto registrado no Cartório de Registros de Imóveis em Geral, sob o nº 0025-L.A-2, pag. 283, em 20/09/79.

CAPÍTULO III

Das Disposiçoes Gerais

Artº 9º - Ficam mantidos os atuais cargos em Comissão ou Função de Confiança, até que sejam adaptados à nova Estrutura estabelecida nesta Lei ou venham a ser extintos.

Artº 10º - Será fixado em Regimento Interno a ser aprovado, no prazo de 90(NOVENTA) dias, mediante Decreto do Prefeito, a estruturação dos Órgãos a que se refere o artº 1º desta Lei, a Competência das Unidades que os integram e as atribuiçoes de seus dirigentes.

Artº 11º - À proporção em que forem instalados os Órgãos Competentes da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais Órgãos serão extintos automaticamente.

Artº 12º - O Serviço Autônomo de Saúde e Assistência Social mencionado no artº 8º, reger-se-á por Estatuto e Regimento próprios.

Artº 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotaçoes próprias, consignadas no Orçamento Vigente.

Artº 14º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 03 / 05 /1983.

Plácido R. V.
Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina da Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto : 04/04/83
Plácido R.V.
Prefeito Municipal